



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1219/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE Nº 99 (NOVENTA E NOVE) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do município, no Capítulo VI – Da administração dos Bens Patrimoniais, Arts. 120 a 127, e a Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências, Art. 1º Paragrafo único, Art. 5º e o Art. 6º, e a Lei nº 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originalmente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública do lote nº 99 da Quadra Única para Senhora: **ROBERTA VILLAGRA SOSA, paraguaia, solteira, do lar, portadora do REN. Nº V- 498844 – M e do CPF Nº 750.810.831-00**

a) MEDINDO 4.774,52 mts² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 22.038.

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

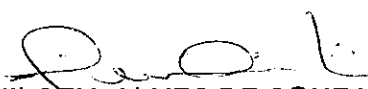


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais nº 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECÍLIO BARBOZA**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de maio de 2015.



NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 000.369.755 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 475.501.391-72, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi nº 1400, Jardim Ipê I, nesta cidade de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na **Quadra 12, lotes 10, 11 e 12, Jardim Santalice**, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matrícula nº 16.172) – medindo 14,00 x 32,50 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 09;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 11.

Lote nº 11 (matrícula nº 16.173) – medindo 14,00 x 32,50 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 10;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 12.

Lote nº 12 (matrícula nº 16.174) – medindo 14,00 x 40,00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 04;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.

Ao Oeste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.

Parágrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos ao erário do município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Parágrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do município sem a necessidade de interposição judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador: B6F0CA61

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE Nº 99 (NOVENTA E NOVE) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do município, no Capítulo VI – Da administração dos Bens Patrimoniais, Arts. 120 a 127, e a Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Arts. 182 e 183 da

Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências, Art. 1º Parágrafo único, Art. 5º e o Art. 6º, e a Lei nº 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originalmente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública do lote nº 99 da Quadra Única para Senhora: **ROBERTA VILLAGRA SOSA, paraguaia, solteira, do lar, portadora do REN. Nº V- 498844 – M e do CPF Nº 009.383.011-44.**

MEDINDO 4.774,52 mts² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 22.038.

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais nº 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECÍLIO BARBOZA**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador: C8DB1DC0

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 056/2015

DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, conforme determina o Art. 7º da Lei Municipal 849 de 28 de fevereiro de 2007, por um mandato de 02 anos, os seguintes membros: